

Dispensas de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/21, o Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto da Contratação pretendido: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução, com os respectivos serviços de instalação, garantia e fornecimento de material, consultoria e treinamento, destinados à implantação de sistema de gerenciamento de filas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Detalhamento conforme Projeto Básico.

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

No período de 18 a 21 de maio, as propostas comerciais podem ser encaminhadas para o e-mail: svpm.pregao@marinha.mil.br

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Setor de Obtenção do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I e II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa o SVPM impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos e necessários de habilitação e qualificação.